

2º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA "X" LEGISLATURA
29ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CMLJ EM 10 DE OUTUBRO DE 2025

Mês de **prevenção** ao câncer de mama


outubro
= ROSA =

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº. 884 – Bairro Agreste – Laranjal do Jari – AP,
CEP 68920-000 - CNPJ °. 23.086.804/0001-50.

PAUTA DOS TRABALHOS

2º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA “X” LEGISLATURA.
29ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CMLJ, EM 10 DE OUTUBRO DE 2025.
ÀS ____h.

I – Verificação de Presença.

II – Abertura da Sessão.

“SOB A PROTEÇÃO DE DEUS INICIAMOS OS NOSSOS TRABALHOS”

Leitura Bíblica: “ Ele fortalece o cansado e multiplica as forças ao que não tem nenhum vigor. ” Isaías 40:29.

III – 1ª Chamada Nominal dos Vereadores.

IV – Leitura e aprovação da Ata Anterior

V- Leitura do expediente.

01-OFFICIO Nº002/2025-GAB/PMLJ. Encaminhamento das Leis Municipais de Nº1008,1009/2025 e Lei Complementar Nº008/2025.

02-MOÇÃO DE APLAUSOS Nº08/2025-GAB.VER. JUNIOR DA BETA.

A equipe Suécia Feminino Futebol Clube pela conquista do título de Campeã da Copa do Mundo de Futsal 2025.

03-MOÇÃO DE APLAUSOS Nº09/2025-GAB.VER. WALCIMAR FONSECA. A Banda Marcial do IFAP, pela sua destacada atuação e contribuição para a cultura e a arte local.

VI- Pequenas Comunicações (05 minutos a cada Vereador inscrito).

01- VER.

02- VER.

03- VER.

04- VER.

VII- Grande Expediente: (15 minutos para cada)

01- VER. JUNIOR DA BETA

02- VER. TIO BICA

03- VER.

04- VER.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº. 884 – Bairro Agreste – Laranjal do Jari – AP,
CEP 68920-000 - CNPJ °. 23.086.804/0001-50.

VIII- Intervalo Regimental (15 minutos), que pode ser dispensado com aprovação do Plenário.

IX- Ordem do Dia (75 minutos).

01- 2º Chamada nominal dos Vereadores.

02- Discussão e Votação das seguintes matérias constantes abaixo:

01-REQUERIMENTO Nº136/2025-GAB.VER. TURUTA BIRIMBAL -

Para que seja realizada uma limpeza geral nos dois cemitérios do município, Santa Rosa (Mirilândia) e Damacena (BR 156).

02-REQUERIMENTO Nº137/2025-GAB.VER. TURUTA BIRIMBAL-

Solicita a administração pública do município, a possibilidade de disponibilizar transporte para as pessoas que não tem condições financeiras para pagar táxi e desejam visitar os cemitérios do município em datas não comemorativas, para prestarem homenagens aos seus saudosos familiares.

03-REQUERIMENTO Nº138/2025-GAB.VER. MANOEL POMBO- Vem

solicitar para que o Município possa oferecer também o acolhimento e o atendimento a pessoas jovens, adultos e idosos com transtorno do espectro autista.

04-REQUERIMENTO Nº139/2025-GAB.VER. MANOEL POMBO - Para

que seja realizada limpeza no Cais de Arrima, localizado no Bairro Sagrado Coração de Jesus.

05-REQUERIMENTO Nº140/2025-GAB.VER. MANOEL POMBO-Vem

solicitar ao Poder Executivo municipal, o apoio para a solicitação de Articulação, Mobilização e Realização de uma Audiência Pública, juntamente com órgãos MDA, INCRA, SDR, Amapá Terra e Bancada Federal, para se tratar da regularização Fundiária do Município de Laranjal do Jari.



06-REQUERIMENTO Nº141/2025-GAB.VER. ANA DUARTE - Vem solicita a empresa KADOSHY, para que seja feito o serviço de iluminação no trecho da Rua Rio Branco.

07-PARECER CONJUNTO Nº33/2025- DAS COMISSÕES PERMANENTES- JUSTIÇA E REDAÇÃO, ASSUNTOS GERAIS E FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CMLJ - Sobre o PL nº14/2025-GAB/CMLJ- De autoria da Vereadora **ANA DUARTE** - Dispõe sobre a inclusão no Calendário de Eventos do Município “A caminhada da Tolerância Religiosa”.

08-PARECER CONJUNTO Nº34/2025- DAS COMISSÕES PERMANENTES- JUSTIÇA E REDAÇÃO, ASSUNTOS GERAIS E FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CMLJ - Sobre o PL nº15/2025-GAB/CMLJ- Vereador JUNIOR DA BETA- Dispõe sobre a denominação da Unidade Básica de Saúde (UBS) localizada no bairro Buritizal, no município de laranjal do Jari, de “UBS Enfermeira Graziela da Silva Ponte”, e dá outras providências.

09-PARECER CONJUNTO Nº35/2025-DAS COMISSÕES PERMANENTES - JUSTIÇA E REDAÇÃO, ASSUNTOS GERAIS E FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CMLJ - Sobre o PL Nº16/2025-GAB.VER. SEU CLAUDIO que dispõe sobre a criação do Campeonato de Futebol Master Copa Amaral cinquentões.

IX- Explicações Pessoais dos Vereadores:

X-Encerramento



DENIS PELHECA
1º SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA
Biênio 2025/2026



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO



OFICIO Nº 02-10-2025-002-GAB/PMLJ

Laranjal do Jari/AP, 02 de outubro de 2025.

Ao Exmo. Senhor
WALCIMAR RIBEIRO FONSECA
Presidente da Câmara de Vereadores de Laranjal do Jari-AP

Assunto: **Encaminhamento de leis**

Câmara Municipal de Laranjal do Jari	
PROTOCOLO GERAL	
nº 545	
Data: 02/10/25	Hora: 14:40
Destino: <i>Presidência</i>	
<i>Indiane</i>	
Serviço: a)	

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os devidos cumprimentos a Vossa Excelência, encaminho para arquivamento e demais procedimentos as Leis sancionadas pelo excelentíssimo Prefeito descritas abaixo, projetos aprovados por essa egrégia Casa de Leis:

Segue as informações:

- LEI MUNICIPAL Nº 1008/2025 GAB/PMLJ – “*Prorroga, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei nº 521, de 19 de junho de 2015.*”
- LEI MUNICIPAL Nº 1009/2025 GAB/PMLJ – “*Dispõe sobre a doação de um imóvel pertencente ao Município para o Instituto Educacional, Cultural, Social e Serviços Sorriso Cristalino, e dá outras providências.*”
- LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2025 GAB/PMLJ – “*Altera e complementa o artigo 83 da Lei Complementar nº 007, de 28 de dezembro de 2017, para fixar critérios específicos quanto à dedução de materiais na base de cálculo do ISS nos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, e revoga dispositivos do Decreto nº 187/2019.*”

Sem mais para o momento, antecipamos votos de sucesso e estima e colocamo-nos a disposição para quais esclarecimentos.

Respeitosamente,


Sundama Gomes Pereira
Chefe De Gabinete
Dec 01/2025/GAB/PMLJ



Estado do Amapá
Município de Laranjal do Jari
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1008/2025 – GAB/PMLJ, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025
PROJETO DE LEI Nº 027/2025-GAB/PMLJ
Autoria: Poder Executivo

Prorroga, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei nº 521, de 19 de junho de 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

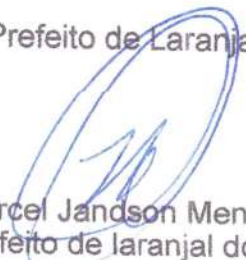
Art.1º - Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei nº 521, de 19 de junho de 2015.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata este artigo, se deu em decorrência à vigência da Lei Federal nº 14.934/2024, que prorrogou até 31 de dezembro de 2025 a vigência do Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei nº 13.005/2014, que impõe, por simetria normativa e coerência federativa, a prorrogação do Plano Municipal de Educação (PME), uma vez que este constitui desdobramento local das diretrizes e metas estabelecidas pelo PNE.

Garante que as ações planejadas pelo PME continuem a ser implementadas até a aprovação de um novo plano.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrários.

Gabinete do Prefeito de Laranjal do Jari, 29 de setembro de 2025.


Marcel Jandson Menezes
Prefeito de Laranjal do Jari



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1009/2025 – GAB/PMLJ, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025
PROJETO DE LEI Nº 019/2025-GAB/PMLJ
Autoria: Poder Executivo

Dispõe sobre a doação de um imóvel pertencente ao Município para o Instituto Educacional, Cultural, Social e Serviços Sorriso Cristalino, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Instituto Sorriso Cristalino, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 49.848.590/0001-04, com sede na Avenida São José, n.º 1042, bairro Agreste, cidade de Laranjal do Jari, estado do Amapá, o Imóvel Localizado na Quadra 34, Lote 15, Setor 13, com área de 350,00 metros quadrados, perímetro 90 metros, de propriedade do Município de Laranjal do Jari-AP.

Art. 2º - O imóvel objeto desta doação destinar-se-á à construção da Sede do Instituto Educacional, Cultural, Social e Serviços Sorriso Cristalino.

Art. 3º - A doação de que trata esta lei refere-se exclusivamente à construção da Sede do Instituto Educacional, Cultural, Social e Serviços Sorriso Cristalino, não podendo ser realizada construção diversa da destinação que esta lei dá ao imóvel, sob pena de reversão da doação para o Município.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Município de Laranjal do Jari-AP, 29 de setembro de 2025.


MARCEL JANDSON MENEZES
PREFEITO DE LARANJAL DO JARI-AP



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2025 – GAB/PMLJ, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025 - GAB/PMLJ
Autoria: Poder Executivo

“Altera e complementa o artigo 83 da Lei Complementar nº 007, de 28 de dezembro de 2017, para fixar critérios específicos quanto à dedução de materiais na base de cálculo do ISS nos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, e revoga dispositivos do Decreto nº 187/2019.”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 83 da Lei Complementar nº 007, de 28 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 83. As únicas deduções permitidas na base de cálculo do imposto dos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços contidos nesta lei são as mercadorias produzidas pelo prestador do serviço fora do local da prestação, desde que:

- I – Sejam integradas de forma permanente à obra ou serviço prestado, e por ele destacadamente comercializados com incidência do ICMS.
- II – As mercadorias estejam destacadas de forma específica na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, com o valor correspondente à dedução;
- III – O endereço da prestação do serviço esteja indicado tanto na NFS-e quanto nos documentos fiscais das mercadorias, vinculando diretamente os materiais à obra correspondente.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Não serão admitidas deduções relativas a materiais meramente consumidos, aplicados de forma provisória ou não integrados de forma permanente à obra, bem como aqueles cuja origem ou destinação não possa ser devidamente comprovada.

Art. 2º Ficam revogados os §§ 2º, 3º e 4º do artigo 62 do Decreto Municipal nº 187, de 06 de maio de 2019, passando o dispositivo a vigorar com sua redação remanescente.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, respeitadas, no que couber, a previsão do art. 150, inciso III, alíneas "b" e "c", da Constituição Federal.

Laranjal do Jari-AP, 29 de setembro de 2025.

MARCEL JANDSON MENEZES
Prefeito de Laranjal do Jari



Câmara Municipal de
LARANJAL DO JARI
Palácio Benedito Lima Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº 884-Bairro Agreste –Laranjal do Jari – Ap.
CEP: 68.920-000- CNPJ ° 23.086.804/0001-50

MOÇÃO Nº08/2025 - CMLJ

Aos Parlamentares

Da X Legislatura da Câmara Municipal.

Nesta

Senhores Vereadores,

O Vereador **JÚNIOR DA BETA**, vem perante os Pares pedir a referida aprovação em que concede a presente Moção de Aplausos à equipe Suécia Feminino Futebol Clube pela conquista do título de Campeã da Copa do Mundo de Futsal 2025.

Essa conquista é um marco histórico para o esporte feminino e demonstra a força e a determinação das atletas que integram a equipe. A dedicação e o esforço coletivo resultaram nesse feito extraordinário, que inspira e motiva mulheres e meninas em todo o mundo a se envolverem no esporte.

A comunidade se une em aplausos para celebrar essa conquista e para reconhecer o mérito das atletas, da comissão técnica e de todos os envolvidos nesse sucesso.

Atletas

- 01-Adriele Varela Baia
- 02- Gabriele Pinto Lopes
- 03- Lenice Santos Lobato
- 04- Dayane da Silva Rodrigues
- 05- Eliani da Silva Nascimento
- 06- Raissa Belo da Costa
- 07- Eroilza Alves dos Santos
- 08- Suelen Nascimento de Jesus
- 09- Luana Silva Pereira
- 10- Juliana Gonçalves Pereira

- 11- Elizabete Suane Cristina Mendonça Sagica
12- Gleisiane Caldeira de Oliveira
13- Jarlene Freitas assunção

Técnico

Arnold Yury Galvão Pinto

Auxiliar

Jefferson da Silva Costa

JUSTIFICATIVA

Será dada em Plenário

Câmara Municipal de Laranjal do Jarí-Ap, 08 de outubro d de 2025.

Câmara Municipal de Laranjal do Jari
Secretaria Legislativa

PROTOCOLO GERAL

Processo nº 256/2025

Data: 08-10-25

Hora do Recebimento: 85 : 35

Destino: 2ª Sessão Ordinária

João Vinícius

Assinatura

Júnior da Beta

Vereador PDT

MOÇÃO Nº09/2025 - CMLJ

Aos Parlamentares

Da X Legislatura da Câmara Municipal.

Nesta

Senhores Vereadores,

A Câmara Municipal de Laranjal do Jari, por meio desta Moção de Aplausos, vem manifestar sua mais sincera admiração e reconhecimento à Banda Marcial do IFAP – Campus Laranjal do Jari, pela sua destacada atuação e contribuição para a cultura e a arte local.

A Banda Marcial do IFAP – Campus Laranjal do Jari tem se apresentado com excelência, demonstrando talento, disciplina e dedicação. Sua atuação tem sido fundamental para a promoção da música e da cultura no município.

COMPONENTES

01- ANTÔNIO RODRIGUES DO NASCIMENTO FILHO (COORDENADOR)
02- ADRIA VITÓRIA MORAES BELO
03- ADRYA RAPHAELE DA SILVA DE MATOS
04- ANA BEATRIZ FRAZÃO DA COSTA
05- ANA BEATRIZ SOARES TAVARES
06- ANNA OLYMPIA VIEIRA ASSUNÇÃO SOUSA
07- ADRIA DOS SANTOS OLIVEIRA
08- BIANCA MARTINS CUNHA
09- BRENDA SOUSA MONTEIRO
10- CAUÃ RENILSON
11- CHRYSTIAN ANDRADE DA SILVA
12- ICLEICIANE SOUZA DE OLIVEIRA
13- CLEYSON DA SILVA DA SILVA

14- DAYVISON RYAN (COREÓGRAFO)
15- DANIELA REIS ARAÚJO
16- DERIEL NUNES
17- EDUARDO KELVEN SEABRA SOUSA
18- ELIONAI DIAS BARROS SANTIAGO (MAESTRO)
19- EMANUELLY RODRIGUES SANTANA
20- EMANUELLY DO NASCIMENTO
21- FELIPE ARAÚJO ALVES
22- FERNANDO LUIZ ALMEIDA DOS SANTOS
23- FRANCISCO ANDREI VITOR SIMOES
24- GUILHERME WILAMIS CLODOVIL PEREIRA
25- GULHERME MIRANDA PINHEIRO
26- HANNA ELISSA NOBRE DA SILVA
27- ISRAEL PORFÍRIO DOS SANTOS
28- IZABELLY DOS SANTOS NOGUEIRA
29- ARLIANE LIMA ARAÚJO
30- JENNIFER DA SILVA TORRES
31- HON KEVEN COSTA DA SILVA
32- JHULIA MAYARA GONÇALVES DOS SANTOS
33- JOÃO EMANOEL COSTA MONTEIRO
34- JOÃO VITOR DA ROCHA SOUTO
35- KAICK AUGUSTO CARVALHO LOREIRO
36- KELLEN LARISSA COSTA GOMES
37- KEMILLY FURTADO PORFIRIO
38- KLEMERSON PINHEIRO DA SILVA
39- LAIS DE FREITAS FERREIRA
40- LUCAS FREITAS MORAIS
41- MARCOS ROGÉRIO DE OLIVEIRA MONTEIRO
42- MARCOS VINICIUS PEREIRA DE JESUS
43- MARIA EDUARDA LOBATO PACHECO
44- MARIA EDUARDA MOURA COELHO
45- MARIA VICTORIA PINTO DIAS
46- MARYANE SARRAF CORREA
47- NATHALY SANTOS DE JESUS
48- NICOLAS DIAS DO CARMO CARVALHO
49- RAFAELLY KEMELY PORFIRIA DOS REIS
50- RAICA RICHELLI MONTEIRO DOS SANTOS
51- RENATO DA SILVA CARDOSO
52- ROBERT ALMEIDA CARVALHO
53- SAMANTA CARDOSO RAMOS
54- SÂMELA FREITAS FALEIRO
55- THAÍS CALDAS GAMA
56- THIAGO SOUZA ARRUDA

57- TIAGO GUEDES ALVES
58- VANUBIA PINTO BARROSO
59- VICTOR COIMBRA SÁ
60- VIVIAN CRUZ MEDEIROS
61- WILYANE DOS SANTOS ALMEIDA
62- YURI LIRA

JUSTIFICATIVA

Será dada em Plenário

Câmara Municipal de Laranjal do Jarí-Ap, 09 de outubro de 2025.

Câmara Municipal de Laranjal do Jari Secretaria Legislativa PROTOCOLO GERAL Processo nº <u>259/2025</u> Data: <u>09-10-2025</u> Hora do Recebimento: <u>83</u> : <u>12</u> Destino: <u>29- Serviço Ordinária</u> <u>João Vinicius</u> Assinatura
--

Walcimar Fonseca
Vereador PL



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº 884-Bairro Agreste –Laranjal do Jari – Ap.
CEP: 68.920-000- CNPJ * 23.086.804/0001-50

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS PARLAMENTARES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARÍ – ESTADO DO AMAPÁ.**

REQUERIMENTO Nº 136/2025.

Eu, Vereador Turuta Birimbal, venho por meio deste requerer a Vossa Excelência prefeito Marcel Jandson Menezes, autorize setor de competência a realizar o serviço, para que sejam tomadas providências para realizar uma limpeza geral nos dois cemitérios do município, Santa Rosa e Damacena.

Os cemitérios são locais de grande importância para a comunidade, onde nossos entes queridos descansam. No entanto, é fundamental que esses espaços sejam mantidos limpos e organizados, garantindo um ambiente digno e respeitoso para os visitantes e familiares.

Agradeço antecipadamente pela atenção a este requerimento e pela importância que dou à manutenção desses espaços tão significativos para a nossa comunidade.

Câmara Municipal de Laranjal do Jarí- Gabinete do Vereador **TURUTA BIRIMBAL**, em 06 de outubro de 2025.

Jeronimo dos Santos da SILVA
Jeronimo dos Santos da Silva
2º Secretário MD

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
PROTOCOLO Nº 250/2025
DATA: 06/10/25 HORA: 15:39
João Venício



Câmara Municipal de
LARANJAL DO JARI
Palácio Benedito Lima Penha

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade n° 884-Bairro Agreste –Laranjal do Jari – Ap.
CEP: 68.920-000- CNPJ * 23.086.804/0001-50

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS PARLAMENTARES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARÍ – ESTADO DO AMAPÁ.**

REQUERIMENTO Nº 137/2025.

Eu, Vereador Turuta Birimbai, venho por meio deste solicitar a administração pública do município, a possibilidade de disponibilizar transporte para as pessoas que não têm condições financeiras para pagar um táxi e desejam visitar os cemitérios do município em datas não comemorativas, para prestarem homenagens aos seus saudosos familiares.

JUSTIFICATIVA

Entendo que a visita aos cemitérios é uma necessidade constante para muitas pessoas, especialmente aquelas que não possuem recursos financeiros para pagar transporte particular. A disponibilização de transporte público ou subsidiado pode ser uma forma de garantir que todos tenham acesso a esses espaços.

Câmara Municipal de Laranjal do Jarí- Gabinete do Vereador **TURUTA BIRIMBAL**, em 06 de outubro de 2025.

Jerônimo dos Santos da Silva
Jerônimo dos Santos da Silva
2º Secretário MD

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
PROTOCOLO Nº 253/2025
DATA: 06/10/25 HORA: 16:00
João Vinício

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS PARLAMENTARES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARÍ – ESTADO DO AMAPÁ.**

REQUERIMENTO Nº 138/2025.

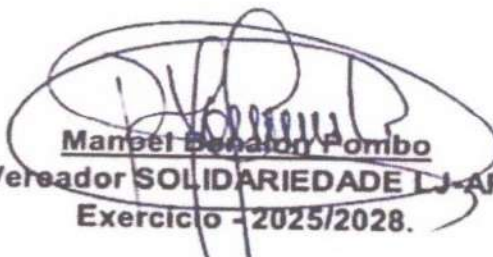
O Vereador, **MANOEL POMBO** na qualidade de representantes do povo de Laranjal do Jarí, vem em forma regimental apresentar a solicitação de apoio e leitura em Sessão Plenária da proposta de solicitação que o Município possa oferecer também o acolhimento e atendimento a pessoas jovens, adultos e idosos com transtorno do espectro Autista. É sabido que as crianças já estão sendo muito bem atendidas. E Considerando a solicitação e informação do professor Benedito Farias, é grande o numero de pessoas que necessitam do serviço de acolhimento aqui em Laranjal do Jari, precisando esse ser expandido para o público juvenil e adultos. Essa proposição é direcionada ao excelentíssimo senhor, **MARCEL JANDSON MENEZES**, Prefeito de Laranjal do Jari, para que através da SEMUSA, possa ser ofertado esse serviço de saúde as famílias que tanto precisam desse acolhimento.

JUSTIFICATIVA

O Município necessita de uma sala de acolhimento para Jovens e adultos e idosos com (TEA) com os profissionais que incluem; neurologistas, psiquiatras, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, enfermeiros e fisioterapeutas. Esses profissionais desempenham papéis cruciais na avaliação, tratamento e acompanhamento das pessoas com TEA, contribuindo para a interação social, o desenvolvimento motor, habilidades de linguagem e autonomia. A equipe multiprofissional é fundamental para garantir o desenvolvimento e os direitos do autista, conforme recomendado pela legislação e jurisprudência.

Estamos solicitando que esse requerimento seja analisado com a urgência que o tema requer. E estaremos à disposição para discutir essa proposta e colaborar na busca de soluções que beneficiem dessa comunidade de nosso município.

Câmara Municipal de Laranjal do Jarí- Gabinete do Vereador **MANOEL BENAION POMBO**, em 01 de setembro de 2025.



Manoel Benaion Pombo
Vereador **SOLIDARIEDADE LJ-AP**
Exercício - 2025/2028.

Os laudos médicos que atestam o Transtorno do Espectro Autista (TEA) têm validade indeterminada, conforme a nova legislação que elimina a necessidade de renovação periódica.

Contexto Legal

Recentemente, foi sancionada uma lei no Brasil que garante a **validade indeterminada dos laudos médicos** que atestam o autismo. Essa mudança é significativa, pois reconhece que o TEA é uma condição permanente e que a exigência de renovação dos laudos representa uma burocracia desnecessária para as famílias.

Implicações da Nova Lei

- **Eliminação da Renovação Periódica:** A nova legislação elimina a necessidade de reavaliações constantes, permitindo que as famílias se concentrem no cuidado e na inclusão de seus filhos, sem a pressão de ter que obter novos laudos regularmente.

1

- **Acesso a Direitos:** Com a validade permanente do laudo, as pessoas com autismo terão mais facilidade em acessar benefícios como assistência social, terapias e carteiras de identificação, sem enfrentar barreiras burocráticas.

1

- **Reconhecimento da Condição Permanente:** A lei reflete a compreensão de que o diagnóstico de TEA não muda com o tempo, e a exigência de laudos atualizados é considerada um obstáculo desnecessário para o exercício dos direitos das pessoas com autismo.

2

Situação Atual

Embora a nova legislação já esteja em vigor, ainda existem desafios em sua implementação, especialmente em relação à aceitação universal por parte de instituições de saúde, educação e previdência. É importante que as famílias estejam cientes de seus direitos e busquem orientação jurídica se enfrentarem dificuldades.

Em resumo, a validade dos laudos médicos de autismo é agora indeterminada, proporcionando um avanço significativo na proteção dos direitos das pessoas com TEA e suas famílias.



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 14.626, DE 19 DE JULHO DE 2023

Altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, e a Lei nº 10.205, de 21 de março de 2001, para prever atendimento prioritário a pessoas com transtorno do espectro autista ou com mobilidade reduzida e a doadores de sangue e reserva de assento em veículos de empresas públicas de transporte e de concessionárias de transporte coletivo nos dois primeiros casos.

O VICE–PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, e a Lei nº 10.205, de 21 de março de 2001, para prever atendimento prioritário em diversos estabelecimentos a pessoas com transtorno do espectro autista ou com mobilidade reduzida e a doadores de sangue, bem como reserva de assento em veículos de empresas públicas de transporte e de concessionárias de transporte coletivo nos dois primeiros casos.

Art. 2º A Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações, numerando-se o parágrafo único do art. 1º como § 1º.

“Art. 1º As pessoas com deficiência, as pessoas com transtorno do espectro autista, as pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com criança de colo, os obesos, as pessoas com mobilidade reduzida e os doadores de sangue terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei.

§ 1º

§ 2º Os doadores de sangue terão direito a atendimento prioritário após todos os demais beneficiados no rol constante do **caput** deste artigo, mediante apresentação de comprovante de doação, com validade de 120 (cento e vinte) dias.

§ 3º O atendimento prioritário poderá ser realizado mediante discriminação de postos, caixas, guichês, linhas ou atendentes específicos para esse fim.

§ 4º Caso não haja postos, caixas, guichês, linhas ou atendentes específicos para a realização do atendimento prioritário, as pessoas referidas no **caput** deste artigo deverão ser atendidas imediatamente após a conclusão do atendimento que estiver em andamento, antes de quaisquer outras pessoas.” (NR)

“Art. 3º As empresas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo reservarão assentos, devidamente identificados, às pessoas com deficiência, às pessoas com transtorno do espectro autista, às pessoas idosas, às gestantes, às lactantes, às pessoas com criança de colo e às pessoas com mobilidade reduzida.” (NR)

Art. 3º O art. 15 da Lei nº 10.205, de 21 de março de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 15.

Parágrafo único. Para fins de incentivo à doação regular de sangue, os doadores terão direito a atendimento prioritário, nos termos da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, mediante apresentação de comprovante de doação, com validade de 120 (cento e vinte) dias.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de julho de 2023; 202^o da Independência e 135^o da República.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO

Silvio Luiz de Almeida

Flávio Dino de Castro e Costa

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.7.2023.

*

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 12.764, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

[Mensagem de veto](#)

[Regulamento](#)

Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua consecução.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II:

I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

§ 2º A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

§ 3º Os estabelecimentos públicos e privados referidos na Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, poderão valer-se da fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, para identificar a prioridade devida às pessoas com transtorno do espectro autista. [\(Incluído pela Lei nº 13.977, de 2020\)](#)

Art. 2º São diretrizes da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I - a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista;

II - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com transtorno do espectro autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;

IV - (VETADO);

V - o estímulo à inserção da pessoa com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#) (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VI - a responsabilidade do poder público quanto à informação pública relativa ao transtorno e suas implicações;

VII - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como a pais e responsáveis;

VIII - o estímulo à pesquisa científica, com prioridade para estudos epidemiológicos tendentes a dimensionar a magnitude e as características do problema relativo ao transtorno do espectro autista no País.

Parágrafo único. Para cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o poder público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 3º São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista:

I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II - a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;

III - o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:

- a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;
- b) o atendimento multiprofissional;
- c) a nutrição adequada e a terapia nutricional;
- d) os medicamentos;
- e) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento;

IV - o acesso:

- a) à educação e ao ensino profissionalizante;
- b) à moradia, inclusive à residência protegida;
- c) ao mercado de trabalho;
- d) à previdência social e à assistência social.

~~Parágrafo único. Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, terá direito a acompanhante especializado.~~

§ 1º Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, terá direito a acompanhante especializado. [\(Redação dada pela Lei nº 15.131, de 2025\)](#)

§ 2º A nutrição adequada e a terapia nutricional a que se refere a alínea “c” do inciso III do *caput* deste artigo compreendem todas as ações de promoção e de proteção da pessoa com transtorno do espectro autista sob o ponto de vista nutricional, realizadas por profissional de saúde legalmente habilitado, observados os protocolos clínicos e as diretrizes terapêuticas publicadas pela autoridade competente. [\(Incluído pela Lei nº 15.131, de 2025\)](#)

Art. 3º-A. É criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social. [\(Incluído pela Lei nº 13.977, de 2020\)](#)

§ 1º A Ciptea será expedida pelos órgãos responsáveis pela execução da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: [\(Incluído pela Lei nº 13.977, de 2020\)](#)

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado; [\(Incluído pela Lei nº 13.977, de 2020\)](#)

II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado; [\(Incluído pela Lei nº 13.977, de 2020\)](#)

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador; [\(Incluído pela Lei nº 13.977, de 2020\)](#)

IV - identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável. [\(Incluído pela Lei nº 13.977, de 2020\)](#)

§ 2º Nos casos em que a pessoa com transtorno do espectro autista seja imigrante detentor de visto temporário ou de autorização de residência, residente fronteiriço ou solicitante de refúgio, deverá ser apresentada a Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE), a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM), com validade em todo o território nacional. [\(Incluído pela Lei nº 13.977, de 2020\)](#)

§ 3º A Ciptea terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista em todo o território nacional. [\(Incluído pela Lei nº 13.977, de 2020\)](#)

§ 4º Até que seja implementado o disposto no **caput** deste artigo, os órgãos responsáveis pela execução da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista deverão trabalhar em conjunto com os respectivos responsáveis pela emissão de documentos de identificação, para que sejam incluídas as necessárias informações sobre o transtorno do espectro autista no Registro Geral (RG) ou, se estrangeiro, na Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou na Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE), válidos em todo o território nacional. [\(Incluído pela Lei nº 13.977, de 2020\)](#)

Art. 4º A pessoa com transtorno do espectro autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar nem sofrerá discriminação por motivo da deficiência.

Parágrafo único. Nos casos de necessidade de internação médica em unidades especializadas, observar-se-á o que dispõe o [art. 4º da Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001](#).

Art. 5º A pessoa com transtorno do espectro autista não será impedida de participar de planos privados de assistência à saúde em razão de sua condição de pessoa com deficiência, conforme dispõe o [art. 14 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998](#).

Art. 6º (VETADO).

Art. 7º O gestor escolar, ou autoridade competente, que recusar a matrícula de aluno com transtorno do espectro autista, ou qualquer outro tipo de deficiência, será punido com multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários-mínimos.

§ 1º Em caso de reincidência, apurada por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, haverá a perda do cargo.

§ 2º (VETADO).

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de dezembro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
José Henrique Paim Fernandes
Miriam Belchior

Este texto não substitui o publicado no DOU de 28.12.2012

*

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº 884-Bairro Agreste –Laranjal do Jari – Ap.
CEP: 68.920-000- CNPJ nº 23.086.804/0001-50

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS PARLAMENTARES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARÍ – ESTADO DO AMAPÁ.**

REQUERIMENTO Nº 139/2025.

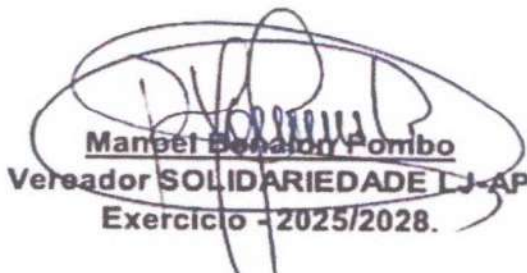
O Vereador, **MANOEL POMBO** na qualidade de representantes do povo de Laranjal do Jarí, vem em forma regimental apresentar a solicitação de apoio e leitura em Sessão Plenária da Solicitação dos moradores do bairro: Sagrado Coração de Jesus, nas proximidades do **Cais de arrimo** (porto da cidade) para que seja realizada uma limpeza na localidade, onde hoje se encontra praticamente inacessível a parte toda da área do CAIS devido muitos estilhaços de garrafas quebradas (vidros) até mesmo nas escadas e sujeiras no local. Essa proposição é direcionada ao excelentíssimo senhor, **MARCEL JANDSON MENEZES**, Prefeito de Laranjal do Jari, para que através da Secretaria de Zeladoria Urbana, possa ser feito esse serviço na área do CAIS da cidade de LJ/AP.

JUSTIFICATIVA

Essa área do Cais é muito utilizada para muitos fazeres e o principal porto de embarque e desembarques de barcos, lanchas, navios, canoas das pessoas que atravessam o rio Jari, agricultores, extrativistas, pescadores e outros, que transitam por ali, diariamente, além de ser uma das poucas áreas de lazer usada pelas famílias que moram nas proximidades para banhos no rio.

Estamos solicitando que esse requerimento seja analisado com a urgência que o tema requer. E estaremos à disposição para discutir essa proposta e colaborar na busca de soluções que beneficiem dessa comunidade de nosso município.

Câmara Municipal de Laranjal do Jarí- Gabinete do Vereador **MANOEL BENAION POMBO**, em 01 de outubro de 2025.



Manoel Benaion Pombo
Vereador SOLIDARIEDADE LJ-AP
Exercício -2025/2028.

Gabinete do Povo – Câmara Municipal de Vereadores-L. Jari -AP.
Contato: (91) 9 80976015
E-mail: ver.manoelpombo_cmlj@laranjaldojari.ap.leg.br
me5115632@gmail.com

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
PROTOCOLO Nº 253/2025

DATA: 08/10/25 HORA: 15:02

João Uniceus

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº 884-Bairro Agreste –Laranjal do Jari – Ap.
CEP: 68.920-000- CNPJ nº 23.086.804/0001-50

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS PARLAMENTARES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARÍ – ESTADO DO AMAPÁ.**

REQUERIMENTO Nº 140/2025.

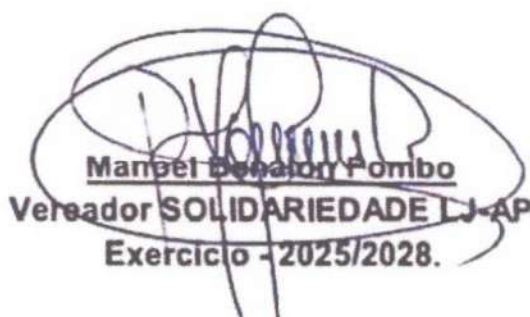
O Vereador, **MANOEL POMBO** na qualidade de representantes do povo de Laranjal do Jari, vem em forma regimental apresentar a solicitação de apoio e leitura em Sessão Plenária a Solicitação de **Articulação, Mobilização e realização de uma Audiência Pública, juntamente com órgãos MDA; INCRA; SDR; Amapá Terra e Bancada Federal**, para se tratar da Regularização Fundiária do Município de Laranjal do Jari-AP. Essa proposição é direcionada ao excelentíssimo senhor, **MARCEL JANDSON MENEZES**, Prefeito de Laranjal do Jari, para que realizada essa importante ação o mais breve possível em nosso Município.

JUSTIFICATIVA

O objetivo de uma audiência pública é para discussão da regularização fundiária é promover a participação da sociedade civil e do poder público em um processo de regularização que visa garantir o direito à propriedade e a dignidade dos cidadãos. As audiências públicas são uma oportunidade para discutir e debater as melhores práticas e soluções para a regularização fundiária, contribuindo para a construção de um ambiente mais justo e seguro para todos.

Estamos solicitando que esse requerimento seja analisado com a urgência que o tema requer. E estaremos à disposição para discutir essa proposta e colaborar na busca de soluções que beneficiem dessa comunidade de nosso município.

Câmara Municipal de Laranjal do Jari- Gabinete do Vereador **MANOEL BENAION POMBO**, em 01 outubro de 2025.



Manoel Benaion Pombo
Vereador **SOLIDARIEDADE LJ-AP**
Exercício -2025/2028.

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº 884-Bairro Agreste –Laranjal do Jari – Ap.
CEP: 68.920-000- CNPJ ° 23.086.804/0001-50

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS PARLAMENTARES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARÍ – ESTADO DO AMAPÁ.**

REQUERIMENTO Nº141/2025.

Vereadora **ANA DUARTE**, vem nos termos regimentais solicitar a empresa Kadoshy, responsável pela iluminação pública no município, a realização de melhorias na iluminação pública no trecho da Rua Rio Branco, no município de Laranjal do Jari.

A falta do pedido na via tem causado preocupação entre os moradores, que temem pela segurança e bem-estar da população.

JUSTIFICATIVA

A iluminação pública é fundamental para garantir a segurança e a qualidade de vida dos cidadãos. A falta de iluminação adequada pode contribuir para a ocorrência de acidentes e crimes, além de prejudicar a mobilidade urbana.

Câmara Municipal de Laranjal do Jari- Gabinete da Vereadora **ANA DUARTE**, em 09 de outubro de 2025.

Câmara Municipal de Laranjal do Jari
Secretaria Legislativa

PROTOCOLO GERAL

Processo nº 260/2025

Data: 09-10-25

Hora do Recebimento: 13:21

Destino: 29- Sessão Ordinária

João Vinícius

Assinatura



ANA DUARTE
Vereadora /CMLJ

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº. 884 – Bairro Agreste – Laranjal do Jari – AP,
CEP 68920-000 - CNPJ °. 23.086.804/0001-50

**PARECER CONJUNTO nº33/2025 - DAS COMISSÕES
PERMANENTES - JUSTIÇA E REDAÇÃO, ASSUNTOS GERAIS E
FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CMLJ.**

**Sobre o PL nº14/2025-GAB/CMLJ - De autoria da Vereadora ANA
DUARTE - Dispõe sobre a Inclusão no Calendário de Eventos do
Município” A Caminhada da Tolerância Religiosa**

I – RELATÓRIO.

O Projeto de Lei Nº 14/2025-CMLJ, de autoria da Vereadora Ana Duarte, visa incluir "A Caminhada da Tolerância Religiosa" no Calendário de Eventos do Município. Este parecer técnico conjunto das comissões avaliará a viabilidade e impacto dessa proposta.

II– VOTOS.

A inclusão de eventos no calendário municipal pode promover a diversidade cultural e religiosa, incentivando a tolerância e o respeito entre diferentes comunidades. "A Caminhada da Tolerância Religiosa" pode ser uma oportunidade para:

- Promover a conscientização sobre a importância da tolerância religiosa
- Fortalecer os laços entre diferentes comunidades religiosas
- Incentivar o diálogo e a cooperação entre grupos diversos.

O Projeto de Lei Nº 14/2025-CMLJ tem mérito e potencial para promover a tolerância religiosa no município. Com ajustes e apoio adequados, pode ser um sucesso e contribuir para uma sociedade mais harmoniosa e respeitosa.

Esse é o parecer em conjunto favorável a inclusão em pauta para votação.

Relator: Vereador Tio Bica

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº. 884 – Bairro Agreste – Laranjal do Jari – AP,
CEP 68920-000 - CNPJ °. 23.086.804/0001-50

**COMISSÃO PERMANENTE DE
CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Presidente: **DENIS LIMA CHAGAS**

(Ver. Denis Pelheca)


Secretário: **REGINALDO JOSE MOTA JUNIOR**
(Ver. Junior da Beta)

Membro: **EDIVAM DE ALMEIDA SOBRINHO**
(Ver. Edivam do Moca)

**COMISSÃO PERMANENTE DE
ASSUNTOS GERAIS.**

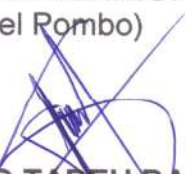

Presidente: **BENEDITO MACHADO DO CARMO**
(Ver. Tio Bica)

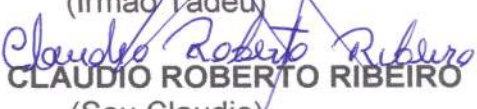
Secretária: **ANA MARIA DUARTE DE CARVALHO**
(Ver. Ana Duarte)

Membro: **ELENILSON LIMA ESPIRITO SANTO**
(Ver. Nilsinho Lima)

**COMISSÃO PERMANENTE DE
FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.**

Presidente: **MANOEL BENAION POMBO**
(Manoel Pombo)


Secretário: **JOÃO TADEU DA SILVA**
(Irmão Tadeu)


Membro: **CLAUDIO ROBERTO RIBEIRO**
(Seu Claudio)

ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
CNPJ nº 23.086.804/0001-50
Avenida Liberdade nº884 – Bairro Agreste,

PROJETO DE LEI Nº 14/2025 – CMLJ - 01 DE SETEMBRO DE 2025.
Autoria: Vereadora ANA DUARTE.

*A Inclusão no Calendário de
Eventos do Município" A
Caminhada da Tolerância
Religiosa*

A Vereadora **ANA DUARTE**, encaminha para apreciação na leitura de expediente em Sessão Ordinária o referido Projeto de Lei:

Art.1º- O Dia 18 de maio será incluído no calendário de eventos do município com a "Caminhada da Tolerância Religiosa".

Art.2º- A proposta visa promover a tolerância e o respeito entre as diferentes religiões e crenças, fortalecendo a coesão social e a paz religiosa no município.

Art.3º - O objetivo deste projeto é institucionalizar a "Caminhada da Tolerância Religiosa" como um evento anual no calendário municipal, promovendo a conscientização e o respeito à diversidade religiosa.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Gabinete da Vereadora Ana Maria Duarte de Carvalho – Câmara de Vereadores do Município de Laranjal do Jari-AP, 01 de setembro de 2025.

Ana Maria Duarte de Carvalho
Vereadora

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
PROTOCOLADO Nº 033
DATA: 24/09/25 HORA: 15:02


ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
CNPJ nº 23.086.804/0001-50
Avenida Liberdade nº884 – Bairro Agreste,
JUSTIFICATIVA

Acredito que esta iniciativa contribuirá para a promoção da tolerância e do respeito religioso em nosso município, fortalecendo a harmonia e a convivência entre as diferentes comunidades religiosas.

A inclusão do Dia 18 de maio como "Caminhada da Tolerância Religiosa" no calendário de eventos do município é uma iniciativa importante para promover a harmonia e o respeito entre as diferentes religiões e crenças. Este projeto visa:

- Fortalecer a coesão social e a paz religiosa no município;
- Promover a conscientização e o respeito à diversidade religiosa;
- Incentivar a participação cidadã e a inclusão de todas as comunidades religiosas.

A "Caminhada da Tolerância Religiosa" será um evento anual que reunirá pessoas de diferentes crenças e religiões para celebrar a diversidade e promover a tolerância. Isso contribuirá para a construção de uma sociedade mais justa, respeitosa e harmoniosa.

O artigo 5º, Inciso VI, da Constituição Federal garante a Inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, assegurando o livre exercício dos cultos religiosos e a proteção aos locais de culto e suas liturgias. Este direito protege tanto a fé de cada indivíduo quanto a expressão pública dessa fé e a autonomia para não ter crenças religiosas como ateus e agnósticos.

E assim como autora da referida matéria, solicito aos nobres colegas atenção dispensada para com a ementa.

Câmara de Vereadores do Município de Laranjal do Jari 01 de setembro de 2025.

Ana Maria Duarte de Carvalho
Vereadora

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº. 884 – Bairro Agreste – Laranjal do Jari – AP,
CEP 68920-000 - CNPJ °. 23.086.804/0001-50

**PARECER CONJUNTO nº34/2025 - DAS COMISSÕES
PERMANENTES - JUSTIÇA E REDAÇÃO, ASSUNTOS GERAIS E
FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CMLJ.**

Sobre o PL nº15/2025-GAB/CMLJ – Vereador JÚNIOR DA BETA
Dispõe sobre a denominação da Unidade Básica de Saúde (UBS) localizada no bairro Buritizal, no município de Laranjal do Jari, de “UBS Enfermeira Graziela da Silva Ponte”, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Nº 15/2025-CMLJ, de autoria do Vereador **JUNIOR DA BETA** - Dispõe sobre a denominação da Unidade Básica de Saúde (UBS) localizada no bairro Buritizal, no município de Laranjal do Jari, de “UBS Enfermeira Graziela da Silva Ponte”, e dá outras providências.

A denominação de unidades públicas em homenagem a personalidades que contribuíram significativamente para a sociedade é uma prática comum e relevante. Neste caso, a homenagem à Enfermeira Graziela da Silva Ponte pode:

- Reconhecer e valorizar o trabalho e dedicação de profissionais da saúde que se destacaram em sua área.
- Inspirar futuras gerações de profissionais da saúde.
- Fortalecer a identidade da comunidade com a UBS,

II– VOTOS.

Considerando a relevância do tema e o potencial impacto positivo, recomendamos:

- Aprovação do Projeto de Lei Nº 15/2025, com ajustes para garantir a inclusão efetiva da denominação proposta.
- Verificação da documentação necessária, como a comprovação da relevância da contribuição da Enfermeira Graziela da Silva Ponte para a área da saúde.

O Projeto de Lei Nº 15/2025 tem mérito e potencial para promover a valorização de profissionais da saúde. Com ajustes e apoio adequados, pode ser um sucesso e contribuir para a melhoria da saúde no município.

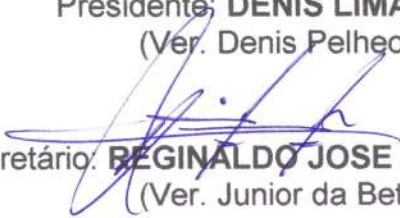
Esse é o parecer em conjunto favorável a inclusão em pauta para votação.

Relator: Vereador SEU CLAUDIO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº. 884 – Bairro Agreste – Laranjal do Jari – AP,
CEP 68920-000 - CNPJ nº. 23.086.804/0001-50

**COMISSÃO PERMANENTE DE
CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Presidente: **DENIS LIMA CHAGAS**
(Ver. Denis Pelheca)


Secretário: **REGINALDO JOSE MOTA JUNIOR**
(Ver. Junior da Beta)

Membro: **EDIVAM DE ALMEIDA SOBRINHO**
(Ver. Edivam do Moca)

**COMISSÃO PERMANENTE DE
ASSUNTOS GERAIS.**

Presidente: **BENEDITO MACHADO DO CARMO**
(Ver. Tio Bica)

Secretária: **ANA MARIA DUARTE DE CARVALHO**
(Ver. Ana Duarte)

Membro: **ELENILSON LIMA ESPIRITO SANTO**
(Ver. Nilsinho Lima)

**COMISSÃO PERMANENTE DE
FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.**

Presidente: **MANOEL BENAION POMBO**
(Manoel Pombo)


Secretário: **JOÃO TADEU DA SILVA**
(Irmão Tadeu)


Membro: **CLAUDIO ROBERTO RIBEIRO**
(Seu Claudio)

PROJETO DE LEI Nº15/2025 – CMLJ, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

Autor: Vereador Júnior da Beta

Dispõe sobre a denominação da Unidade Básica de Saúde (UBS) localizada no bairro Buritizal, no município de Laranjal do Jari, de "UBS Enfermeira Graziela da Silva Ponte", e dá outras providências.

O vereador Junior da Beta, encaminha para apreciação na leitura de expediente em Sessão Ordinária o Referido Projeto de Lei.

Art.1º - Fica denominada "UBS Enfermeira Graziella da Silva Ponte" a Unidade Básica de Saúde (UBS) localizada no bairro Buritizal, neste município de Laranjal do Jari.

Art.2º - A presente denominação é uma homenagem à enfermeira Graziela da Silva Ponte, em reconhecimento aos seus mais de 18 (Dezoito) anos de relevantes serviços prestados a saúde pública do município de Laranjal.

Art.3º - O Poder Executivo Municipal providenciará a devida sinalização da Unidade Básica de Saúde com a nova denominação, bem como os demais atos necessários para a efetivação desta homenagem.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
PROTOCOLO Nº 211
DATA: 12/09/25 HORA: 15:50

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por finalidade homenagear a enfermeira Graziela da Silva Ponte, profissional que dedicou mais de dezoito anos de sua carreira à saúde do nosso município, com um trabalho exemplar e de excelência.

A Unidade Básica de Saúde (UBS) do bairro Buritizal, que em breve será reinaugurada após um período de reformas, é um ponto de referência fundamental para o atendimento primário de saúde de centenas de famílias.

É neste espaço que muitos de nossos cidadãos buscam cuidado, acolhimento e tratamento. A enfermeira Graziella da Silva Ponte, com sua dedicação, profissionalismo e humanidade, construiu uma trajetória de compromisso com a saúde da nossa população ao longo de mais de 18 anos. Sua atuação deixou um legado de cuidado e confiança, sendo uma figura querida e respeitada pelos moradores de Laranjal do Jari.

Denominar a UBS do bairro Buritizal com o nome "UBS Enfermeira Graziela da Silva Ponte" é, portanto, uma forma singela, porém significativa, de eternizar o reconhecimento do município por sua dedicação, seu empenho e sua contribuição inestimável para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes. É um tributo à sua paixão pela enfermagem e ao seu serviço público exemplar.

Diante do exposto, e ciente da importância de valorizar e reconhecer os profissionais que se destacam em suas atividades em prol da comunidade, solicitamos o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei.


Junior da Beta
Vereador

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade n°. 884 – Bairro Agreste – Laranjal do Jari – AP,
CEP 68920-000 - CNPJ °. 23.086.804/0001-50

**PARECER CONJUNTO nº35/2025 - DAS COMISSÕES
PERMANENTES - JUSTIÇA E REDAÇÃO, ASSUNTOS GERAIS E
FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CMLJ.**

Sobre o PL Nº 16/2025-GAB.VER.SEU CLAUDIO que dispõe sobre a criação do Campeonato de Futebol Master Copa Amaral Cinquentões.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Nº 16/2025-GAB.VER.SEU CLAUDIO, que dispõe sobre a criação do Campeonato de Futebol Master Copa Amaral Cinquentões, foi apresentado pelo Vereador Seu Claudio e distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Com participação Finanças e Orçamento para análise de mérito e constitucionalidade.

II– VOTOS.

A criação do Campeonato de Futebol Master Copa Amaral Cinquentões tem como objetivo promover a prática esportiva e a integração social entre os participantes, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e saúde dos envolvidos. O projeto não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou irregularidades formais que possam inviabilizar sua tramitação.

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei Nº 16/2025-GAB.VER.SEU CLAUDIO, que dispõe sobre a criação do Campeonato de Futebol Master Copa Amaral Cinquentões, sem prejuízo de análise posterior das comissões específicas quanto ao mérito e impacto orçamentário.

Relator
Vereador Denis Pelheca

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
PROTOCOLO Nº 35/2025
DATA: 09/08/25 HORA: 09:39
João Venício

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº. 884 – Bairro Agreste – Laranjal do Jari – AP,
CEP 68920-000 - CNPJ °. 23.086.804/0001-50

**COMISSÃO PERMANENTE DE
CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Presidente: **DENIS LIMA CHAGAS**
(Ver. Denis Pelheca)

Secretário: **REGINALDO JOSE MOTA JUNIOR**
(Ver. Junior da Beta)

Membro: **EDIVAM DE ALMEIDA SOBRINHO**
(Ver. Edivam do Moca)

**COMISSÃO PERMANENTE DE
ASSUNTOS GERAIS.**

Presidente: **BENEDITO MACHADO DO CARMO**
(Ver. Tio Bica)

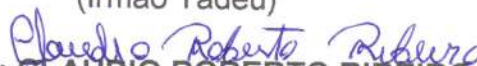
Secretária: **ANA MARIA DUARTE DE CARVALHO**
(Ver. Ana Duarte)

Membro: **ELENILSON LIMA ESPIRITO SANTO**
(Ver. Nilsinho Lima)

**COMISSÃO PERMANENTE DE
FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.**

Presidente: **MANOEL BENAION POMBO**
(Manoel Pombo)

Secretário: **JOÃO TADEU DA SILVA**
(Irmão Tadeu)

Membro: 
CLAUDIO ROBERTO RIBEIRO
(Seu Claudio)

PROJETO DE LEI Nº13 / 2025 – CMLJ, 29 DE JULHO DE 2025.

Autor: Vereador Seu Claudio.

Dispõe sobre a criação do Campeonato de Futebol Masculino e feminino das Comunidades do município de Laranjal do Jari e dá outras providências.

O vereador Seu Claudio, encaminha para apreciação na leitura de expediente em Sessão Ordinária o referido Projeto de Lei.

Art.1º - Fica criado o Campeonato de Futebol das Comunidades, que será realizado anualmente no primeiro semestre na Comunidade do Açaizal, município de Laranjal do Jari-AP.

Art.2º - O Campeonato de Futebol das Comunidades terá os seguintes objetivos:

- Promover a prática esportiva e a recreação nas Comunidades;
- Fomentar a integração e o convívio entre os moradores das Comunidades;
- Valorizar a cultura esportiva local.

Art.3º - O Campeonato de Futebol das Comunidades será organizado pela Secretaria Municipal de Esportes do município, em parceria com as comunidades locais.

Art.4º - O Campeonato de Futebol das Comunidades será disputado por equipes representativas das comunidades do município, que serão formadas por atletas amadores.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº884 – Bairro Agreste Laranjal do Jari – AP.
CEP 68920 – 000 – CNPJ 23.086.804/0001 - 80

Art.5º - O regulamento do Campeonato de Futebol das Comunidades será elaborado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, em conjunto com as Comunidades locais.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Claudio Roberto Ribeiro
Seu Claudio

Vereador

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
PROTOCOLO Nº 125
DATA: 02/02/2015 HORA: 17:30
Fátima Vasconcelos

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº884 – Bairro Agreste Laranjal do Jari – AP.
CEP 68920 – 000 – CNPJ 23.086.804/0001 - 80

JUSTIFICATIVA

A criação do Campeonato e Futebol das Comunidades no município de [nome do município] é uma iniciativa que visa promover a prática esportiva e a recreação nas comunidades locais, além de fomentar a integração e o convívio entre os moradores. O futebol é um esporte que une pessoas e comunidades, e a realização de um campeonato pode ser uma excelente forma de promover a cidadania e a qualidade de vida.

Benefícios do Projeto:

- *Promoção da saúde e do bem-estar: a prática esportiva regular pode contribuir para a melhoria da saúde física e mental dos participantes.*
- *Integração e convívio: o campeonato pode ser uma oportunidade para que os moradores das comunidades se conheçam e se relacionem, fortalecendo os laços comunitários.*
- *Desenvolvimento de habilidades: o futebol pode ser uma ferramenta para desenvolver habilidades importantes, como trabalho em equipe, disciplina e perseverança. Valorização da cultura esportiva local: o campeonato pode ser uma forma de valorizar a cultura esportiva local e promover a identidade do município.*

Importância da Iniciativa:

A criação do Campeonato de Futebol das Comunidades é uma iniciativa importante para o município, pois pode contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos moradores e para o fortalecimento dos laços comunitários. Além disso, pode ser uma forma de promover a cidadania e a participação da comunidade na vida pública do município.


Seu Claudio

Vereador